



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Procedimento n.º 313470.24-01



OFÍCIO CMJ/CPI N.º 16/2024

Jacinto/MG, 13/12/2024.

**Ilmº Sr. Marlon Silva Trindade**

Avenida Belo Horizonte, s/n.º, centro, cep 39.945-000.  
Palmópolis/MG

**ASSUNTO:** Notificação (FAZ).

**Prezado,**

Tendo em vista que Vossa Senhoria passou à condição de Investigado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal, notifico-o acerca da reunião de apresentação do Relatório de conclusão dos trabalhos no dia 26.12.2024, as 8h, e, caso queira, comparecer à sessão.

Respeitosamente,


  
**VEREADOR SÉRGIO FREITAS GOMES**

Presidente da CPI

### ANEXOS:

ATA deliberativa.

Informo que todos os atos da CPI são públicos e podem ser consultados através do link <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>

  
16.12.24



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

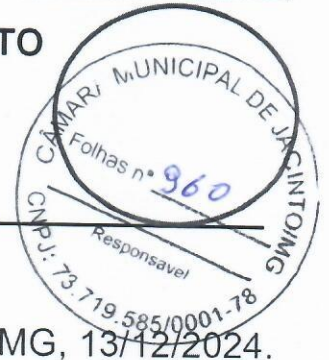
CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Procedimento n.º 313470.24-01



OFÍCIO CMJ/CPI N.º 17/2024

Jacinto/MG, 13/12/2024.

**Ilmº Sr. Valdenir Pereira da Silva Junior**

Rua D, s/n.º, Bairro Edson Honório, cep 39.930-000.

Jacinto/MG

**ASSUNTO:** Notificação (FAZ).

**Prezado,**

Tendo em vista que Vossa Senhoria passou à condição de Investigado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal, notifico-o acerca da reunião de apresentação do Relatório de conclusão dos trabalhos no dia 26.12.2024, as 8h, e, caso queira, comparecer à sessão.

Respeitosamente,

  
**VEREADOR SÉRGIO FREITAS GOMES**

Presidente da CPI

### ANEXOS:

ATA deliberativa.

Informo que todos os atos da CPI são públicos e podem ser consultados através do link <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 20301413 - AC JACINTO  
JACINTO - MG  
CNPJ....: 34028316346703 Ins Est.: 0620144620013  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JACINTO CAMARA MUNICIPAL  
CNPJ/CPF.....: 73719585000178  
Doc. Post.....: 615249765  
Contrato...: 9912548777 Cod. Adm.: 21323321  
Cartao...: 76650472

Movimento...: 18/12/2024 Hora.....: 10:55:33  
Caixa.....: 116020451 Matrícula...: 84213680  
Lancamento...: 005 Atendimento: 00002  
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 2786911602

| DESCRIÇÃO                                      | QTD.  | PREÇO(R\$) |
|--|-------|------------|
| SEDEX CONTRATO AG                              | 1     | 17,23+     |
| Valor do Porte(R\$)...                         | 9,48  |            |
| Cep Destino: 39930-000 (MG)                    |       |            |
| Peso real (KG).....:                           | 0,040 |            |
| Peso Tarifado:.....:                           | 0,040 |            |
| OBJETO=====> 0Y203133457BR                     |       |            |
| PE - 1 ED - S ES - N                           |       |            |
| AVISO DE RECEBIMENTO:                          | 7,75  |            |
| Destinatario...: VALDENIR PEREIRA DA SILVA     |       |            |
| Cont. Nome.....: JUNIOR                        |       |            |
| Nome Remetente...: CAMARA MUNICIPAL DE JACINTO |       |            |
| Cont. Nome.....: 0                             |       |            |
| Cep Remetente...: 39930-000                    |       |            |
| Cidade Remet...: JACINTO                       |       |            |
| UF Remet.....: MG                              |       |            |

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescida 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega  
Não houve opção pelo serviço Não Própria.  
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,23

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

#### A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescida 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa de e-mail: [correios@express.seal.medallia.com](mailto:correios@express.seal.medallia.com) para avaliar este atendimento.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 20301413 - AC JACINTO  
JACINTO - MG  
CNPJ....: 34028316346703 Ins Est.: 0620144620013  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JACINTO CAMARA MUNICIPAL  
CNPJ/CPF.....: 73719585000178  
Doc. Post.....: 615249765  
Contrato...: 9912548777 Cod. Adm.: 21323321  
Cartao...: 76650472

Movimento...: 18/12/2024 Hora.....: 10:55:33  
Caixa.....: 116020451 Matrícula...: 84213680  
Lancamento...: 005 Atendimento: 00002  
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 2786911602

| DESCRIÇÃO                                      | QTD.  | PREÇO(R\$) |
|--|-------|------------|
| SEDEX CONTRATO AG                              | 1     | 17,23+     |
| Valor do Porte(R\$)...                         | 9,48  |            |
| Cep Destino: 39930-000 (MG)                    |       |            |
| Peso real (KG).....:                           | 0,040 |            |
| Peso Tarifado:.....:                           | 0,040 |            |
| OBJETO=====> 0Y203133457BR                     |       |            |
| PE - 1 ED - S ES - N                           |       |            |
| AVISO DE RECEBIMENTO:                          | 7,75  |            |
| Destinatario...: VALDENIR PEREIRA DA SILVA     |       |            |
| Cont. Nome.....: JUNIOR                        |       |            |
| Nome Remetente...: CAMARA MUNICIPAL DE JACINTO |       |            |
| Cont. Nome.....: 0                             |       |            |
| Cep Remetente...: 39930-000                    |       |            |
| Cidade Remet...: JACINTO                       |       |            |
| UF Remet.....: MG                              |       |            |

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescida 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega  
Não houve opção pelo serviço Não Própria.  
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,23

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

#### A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescida 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa de e-mail: [correios@express.seal.medallia.com](mailto:correios@express.seal.medallia.com) para avaliar este atendimento.







PREENCHER COM LETRA DE FORMA

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  |                              |   |  |
|--|------------------------------|---|--|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br>VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR |                              |   |  |
| ENDEREÇO / ADRESSE<br>RUA O SIN. BAIRRO EDSON HONORIO  |                              |   |  |
| CEP / CODE POSTAL<br>39.930-000  | CIDADE / LOCALITÉ<br>JACINTO | UF<br>MG  | PAÍS / PAYS<br>BRASIL  |
| NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI<br><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS   |                              | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ  |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR<br>X Enuk Ferreira  |                              | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION<br>/ /  | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION<br>19 DEZ 2024 |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR   |                              | RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT<br>Leonardo de Souza Rocha<br>Maurício de Souza Rocha |  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR   |                              | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS                                       |  |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
AVIS CN07

**AR**

**OY 20313345 7 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

|   |          |                 |        |
|---|----------|-----------------|--------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br>CAMARA MUN DE JACITO |          |                 |        |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br>RUA PREF. ANTONIO AVARES MA<br>290 CENTRO                    |          |                 |        |
| CIDADE / LOCALITÉ<br>JACINTO  | UF<br>MG | BRASIL / BRÉSIL |        |
| 3   | 9        | 9               | 30-000 |



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
DEIVYSON SENA AGUILAR

ENDEREÇO / ADRESSE  
R DIAMANTINA, 231 - CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ  
ITAMARANDIBA

UF: MG PAIS / PAYS: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*Renata Costa*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
14/10/24

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION  
14 OUT 2024

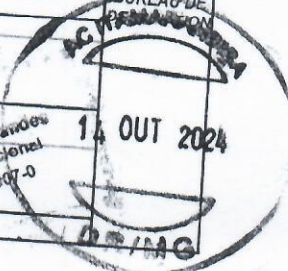
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  
144379196-29

RÚBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
Jeevane Ribeiro Fernandes  
Motorista II - Operacional  
Matrícula: 0.412.007-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FW0265/23



**Correios**  
BRÉSIL

**AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07**

**AR**

**OY203130169BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
09/10/2024

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
AC JACINTO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|       |       |       |
|-------|-------|-------|
| _/_/_ | _/_/_ | _/_/_ |
| h     | h     | h     |

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
R PREFEITO ANTONIO QUARESMA, 290 - CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ  
JACINTO

UF: MG PAIS / PAYS: BRASIL

3 9 9 3 0 - 0 0 0

ETIQUETA OU CARIMBO MP





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

### Relatório Final

Comissão Parlamentar de Inquérito "Operação Dígito 8"

Procedimento n.º 313470.24-01



### Relatório

No dia 17 de fevereiro de 2024, foi oficialmente constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pela Câmara Municipal de Jacinto - MG, com o propósito específico (fato determinado) de investigar alegações graves de que agentes públicos do Município de Jacinto - MG teriam participado de um esquema de fraude milionária contra o Banco do Brasil S.A.

Essas alegações surgiram após a deflagração da "Operação Dígito 8" pela Polícia Civil (vide Inquérito Policial n.º 0707220-33.2023.8.07.0001, que tramita na 3ª Vara Criminal de Brasília – documento em anexo), que indicou a prática de furto mediante fraude, envolvendo a subtração de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do banco, entre os dias 12 e 30 de janeiro de 2023, em cinco prefeituras brasileiras.

Especificamente no âmbito do Município de Jacinto, constatou-se um crédito no valor de R\$6.500.222,00 (seis milhões, quinhentos mil e duzentos e vinte e dois reais), reconhecido pelo Banco do Brasil e pela Prefeitura Municipal de Jacinto – vide ofícios em anexo – como de origem ilícita.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Este valor foi, conforme detalhado a seguir, desviado dos cofres públicos municipais ao invés de ser prontamente devolvido ao Banco, confirmando a fraude.

Ao longo da Instrução, constituiu-se vasto acervo probatório: a CPI teve acesso a depoimentos de agentes públicos do Poder Executivo Municipal (servidores e secretários) e de colaboradores do Banco do Brasil.

Da mesma forma, após diversas diligências, a CPI obteve cópias de ofícios e termos firmados entre a Prefeitura de Jacinto – MG e o Banco do Brasil, além – destaca-se – de pleno acesso aos extratos bancários da conta de titularidade do Poder Executivo revelando as movimentações financeiras à época dos fatos, dentre outros documentos relacionados ao fato determinado.

Ao final, a CPI identificou, por meio de depoimentos (em especial do Sr. Sílvio, Gerente Geral do Banco do Brasil– Escritórios Municípios MG) e análise documental (extratos bancários), que somente o Prefeito Municipal de Jacinto (Sr. VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR), e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Jacinto (Sr. MARLON SILVA TRINDADE) possuíam autorização para movimentar recursos financeiros da conta municipal.

Esta constatação ganha especial relevância ante a identificação de movimentações financeiras atípicas na conta da prefeitura, sugerindo a efetivação de transferências bancárias para terceiros, inclusive para a conta de uma pessoa física, indicada nos documentos como “21845037898 MARIO LIMA E SILVA”, em montantes que ultrapassam 3,5 milhões de reais,





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



além de outras transações suspeitas para pessoas jurídicas sem contratos registrados no portal de transparência (aproximadamente 1 (um) milhão de reais).

Adicionalmente, identificou-se ainda que recursos próprios do Município (provenientes de repasses de outros entes federados ou de tributos municipais) **foram utilizados para “ressarcir” o Banco do Brasil**, conforme se observa dos ofícios assinados pelo Prefeito Municipal autorizando descontos bancários na conta corrente da Prefeitura Municipal.

Por fim, durante a instrução, foi observado um comportamento obstrutivo por parte do Prefeito, que tentou impedir o avanço das investigações ao negar o fornecimento de documentos essenciais à CPI e ao instruir o Banco do Brasil a não compartilhar dados financeiros com a CPI, sob alegação de um suposto direito ao sigilo bancário. Tal postura desafia frontalmente os precedentes do STF, STJ, e do TJMG, que afirmam não haver amparo para o sigilo bancário em contas públicas, face aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Essas ações levaram à CPI a propor, no âmbito de suas competências, dois requerimentos perante o Poder Judiciário: (ii) as cautelares de prisão preventiva e suspensão do exercício de funções públicas pelo Sr. Prefeito e pelo Sr. Secretário Municipal – que, entende-se, perderam os seus objetivos em virtude do afastamento proveniente nos autos de Ação Civil Pública proposta, em paralelo, pelo Ministério Público e posterior exoneração do Sr. Marlon de seu cargo – e (ii) pedido de quebra





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



do sigilo bancário (vide Processo nº 5000830-30.2024.8.13.0347), deferido pelo D. Juízo da Vara Única da Comarca de Jacinto.

Registra-se, por fim, que foram propostas diversas ações por particulares visando a suspensão dos trabalhos da CPI. Entretanto, como era de se esperar, todas foram – até o momento – julgadas IMPROCEDENTES, haja vista o zelo empregado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito na condução dos trabalhos.

Ao final da instrução, constatou-se que os elementos de prova colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) demonstraram, de forma contundente, a responsabilidade do Prefeito Municipal de Jacinto, Sr. Valdenir Pereira da Silva Júnior, e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Marlon Silva Trindade, na movimentação irregular de recursos públicos. Por meio de transferências atípicas e sem respaldo legal, foi configurada a utilização indevida de valores pertencentes à municipalidade, contribuindo diretamente para o desvio de montantes que superam R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

As condutas apuradas, incluindo transferências para pessoas físicas e jurídicas sem vínculos contratuais válidos e o uso de recursos próprios do Município para compensar débitos ilegais junto ao Banco do Brasil, revelam grave desvio de finalidade e afrontam os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e transparência administrativa. A tentativa de obstrução das investigações por parte do Prefeito, ao instruir a instituição financeira a não fornecer dados à CPI, reforça a necessidade de responsabilização e a apuração dos fatos pelas autoridades competentes.





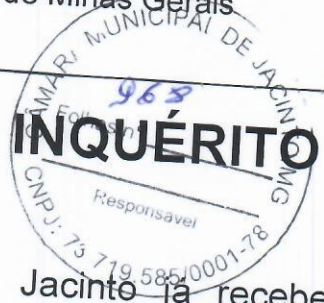
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Ressalta-se que a Câmara Municipal de Jacinto já recebeu denúncia formal apresentada pelo cidadão Olavo Alves Machado Filho contra o Prefeito, conforme disposto na Portaria nº 21/2024. Em deliberação, foi publicado decreto legislativo no dia 4 de novembro de 2024, que ratifica a gravidade das infrações e reforça a urgência de encaminhar os resultados desta CPI à Polícia Civil, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a adoção das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Regularidade dos Trabalhos da CPI, Transparência e Compromisso Institucional

A Comissão Parlamentar de Inquérito “Operação Dígito 8” foi instituída pela Câmara Municipal de Jacinto em conformidade com os preceitos legais e regulamentares que regem o processo legislativo e investigativo.

Desde sua criação, os vereadores que a compõem demonstraram compromisso inabalável com a lisura, a transparência e o zelo pela boa gestão pública, adotando todas as medidas necessárias para assegurar que os trabalhos fossem conduzidos de forma ética, rigorosa e técnica.

Todas as atividades da CPI foram realizadas nos termos da **Constituição da República, da Lei Orgânica do Município de Jacinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952**, que regulamenta as Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito nacional.





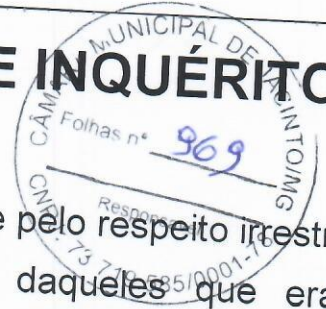
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Desde o início, o trabalho da CPI pautou-se pelo respeito irrestrito aos direitos constitucionais das testemunhas e daqueles que eram demandados, garantindo a ampla defesa e o contraditório. Os depoentes tiveram assegurado o direito de serem acompanhados por advogados durante todos os atos, bem como de permanecerem em silêncio quanto a quaisquer questões que pudessem autoincriminá-los, em conformidade com o art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disso, a transparência foi uma diretriz central deste processo. Todas as reuniões da CPI foram previamente convocadas e amplamente divulgadas, sendo realizadas de forma aberta e transmitidas ao vivo no perfil oficial da Câmara Municipal de Jacinto no YouTube. Os vídeos das sessões permanecem integralmente disponíveis para consulta pública, garantindo que a sociedade pudesse acompanhar e fiscalizar cada etapa do procedimento.

As provas documentais e informações coletadas ao longo da investigação foram obtidas por meio de diligências formalizadas e deliberações colegiadas, realizadas em reuniões que seguiram estritamente os ritos legais e regimentais. Cada documento recebido ou produzido foi imediatamente digitalizado e disponibilizado na página inicial do site oficial da Câmara Municipal, assegurando acesso público irrestrito, reafirmando o compromisso da CPI com os princípios da transparência e da publicidade, consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República.

Os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito não apenas cumpriram com rigor suas responsabilidades legais, mas também



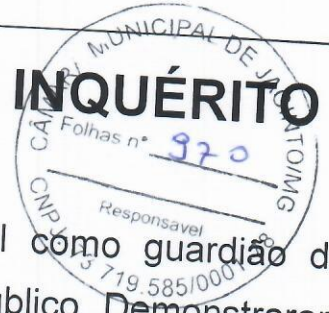


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717  
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



reafirmaram a importância do Legislativo Municipal como guardião da integridade administrativa e fiscalizadora do poder público. Demonstraram que o combate à corrupção e à má gestão é uma prioridade absoluta, não apenas para restaurar a confiança da população nos agentes públicos, mas também para assegurar que os recursos do Município sejam utilizados exclusivamente em benefício da coletividade.

A CPI foi conduzida com extremo zelo técnico e jurídico, servindo como exemplo do papel fundamental que as instituições democráticas desempenham no fortalecimento do Estado de Direito. Os vereadores envolvidos, ao longo dos trabalhos, demonstraram não apenas competência técnica, mas também elevado espírito público, cientes de que a investigação em curso transcende questões locais, constituindo um marco na defesa dos valores republicanos e na promoção da justiça social.

O compromisso da CPI com a boa gestão e o uso correto dos recursos públicos é uma demonstração clara de que o Legislativo Municipal de Jacinto está comprometido com o combate a práticas ilícitas e a proteção dos interesses da população. Este relatório final não é apenas o resultado de uma investigação minuciosa e transparente, mas também um legado que reafirma a relevância do controle social e do papel da Câmara Municipal como espaço legítimo de defesa da moralidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

*Thomas* *Org*

*[Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78  
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717  
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Dos requisitos procedimentais para a criação de CPI

Como mencionado anteriormente, as regras procedimentais para instalação das Comissões Parlamentares de Inquérito estão previstas no art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacinto.

De acordo com o caput do art. 68, para a criação de uma CPI, será necessário:

- 1º. Edição de um requerimento fundamentado e assinada por pelo menos 1/3 dos vereadores;
- 2º. Edição de uma resolução determinando a criação da CPI e os membros que irão compor a comissão.
- 3º. Especificação do fato determinado objeto da CPI;
- 4º. Especificação do período de duração da CPI. O prazo máximo será de 90 dias, podendo ser prorrogado.

Na Comissão Parlamentar de Inquérito analisada, todas as etapas procedimentais para a criação dela foram observadas.

Tanto a Portaria nº 12/2023 (pag. 35 dos autos da CPI) quanto o Requerimento nº 66/2024 (pag. 01 dos autos da CPI) especificaram o objeto (fato determinado) da investigação e o prazo de 90 dias para a realização da comissão parlamentar.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78  
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717  
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



 **CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO**  
CNPJ: 73.719.585/0001-78  
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717  
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO N.º 66 /2024

REQUER-SE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR O ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE JACINTO QUE UTILIZARAM A MÁQUINA PÚBLICA PARA PARTICIPAR DA FRAUDE MILIONÁRIA CONTRA O BANCO DO BRASIL, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DÍGITO 8.

Os vereadores que ao final assinam, com assento regular nesta Casa, vêm, nos termos do art. 35, XV, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 68, do Regimento Interno, com guarida no artigo 58, §3º da CRFB/88, artigo 60, §3º da Constituição Mineira, na Lei Federal n.º 1.579/1952 e demais legislações aplicáveis à espécie, requerer A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR O ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE JACINTO QUE UTILIZARAM A MÁQUINA PÚBLICA PARA PARTICIPAR DA FRAUDE MILIONÁRIA CONTRA O BANCO DO BRASIL, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DÍGITO 8:

(print de trecho do Requerimento nº 66/2024 (pag. 01 dos autos da CPI)

O requisito do número mínimo de assinaturas (pelo menos 1/3 dos vereadores, o que equivale à 3 assinaturas) e a observância da composição partidária também está presente – uma vez, que cada um dos membros da CPI integra um partido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



determinando-se A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, O ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE JACINTO QUE UTILIZARAM A MÁQUINA PÚBLICA PARA PARTICIPAR DA FRAUDE MILIONÁRIA CONTRA O BANCO DO BRASIL, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DÍGITO 8.

Requerem desde já, a convocação de sessão extraordinária, para deliberação deste dispositivo e suas providências posteriores.

Câmara de Vereadores de Jacinto/MG, 02 de fevereiro de 2024.

*Getulio Martins de Oliveira*  
GETULIO MARTINS DE OLIVEIRA

Vereador

*Pabiana Francisca de Souza*  
PABIANA FRANCISCA DE SOUZA

Vereadora

*Warlen Almeida Damaceno*  
WARLEN ALMEIDA DAMACENO

Vereador

*[Handwritten signatures]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

041

Outros Vereadores:

*Heliana Francisco de Souza*

(prints das folhas 3 e 4 dos autos da CPI)

Em relação à deliberação de constituição da CPI, observa-se que no dia 15 de fevereiro de 2024, durante a primeira sessão ordinária, reuniram-se os nove vereadores da Câmara Municipal de Jacinto, oportunidade em que foi apresentado e lido o referido Requerimento nº 66, de 2024.

No caso, considerando a observância do quórum mínimo constitucional de 1/3 dos membros da Casa (vide, ainda, inciso XV do art. 35 da Lei Orgânica do Município), bem como a indicação de fato determinado, coube ao Presidente da Câmara dar seguimento ao que dispõe o art. 68 do Regimento Interno, a ver, criar "(...) Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de

*[Handwritten signatures]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário”.

Por este motivo, no mesmo dia, foi expedido o Ofício Circular Gab/Ass nº 01/2024, datado de 15/02/2024, por meio do qual requereu-se aos dirigentes partidários a indicação de nomes para a composição de membros para a CPI. O ofício foi encaminhado, segundo regras de proporcionalidade, aos partidos Progressistas, Republicanos, PSDB e PRTB (vide fls. 43 a 53 dos autos da CPI).

Após as indicações, coube ao Presidente a publicação da Resolução Legislativa nº 01/2024, de 17 de fevereiro de 2024, criando a comissão parlamentar de inquérito, fixando a sua composição conforme indicações dos partidos. A CPI não foi “criada no Sábado” de forma irregular como quer fazer acreditar o impetrante; em verdade, o requerimento de sua criação, contendo número mínimo de assinaturas – foi devidamente lido na quinta-feira, durante reunião ordinária, quando todos os vereadores estavam presentes. Após isso, e em atenção ao prazo de 48 (quarenta e oito horas) fixado pelo regimento, deu-se a formalização da sua criação mediante resolução do Presidente da Câmara.

Por fim, importa registrar que o fato de a CPI ter sido constituída mediante Resolução Legislativa, trata-se de um ato de efeito concreto, que decorre de um poder dever do Presidente da Câmara Municipal e direito da minoria da Casa quando presentes os elementos mínimos fixados pelo inciso XV do art. 35 da Lei Orgânica do Município (e art. 68 do Regimento Interno), de modo que a sua apreciação/votação em plenário é dispensável;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



em outras palavras, sua criação não se confunde com um ato de processo legislativo.

Da observância do princípio da proporcionalidade na composição da CPI.

O parágrafo segundo do art. 68 do regimento interno da Câmara Municipal de Jacinto estabelece que “o Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional”.

No mesmo dia, o presidente da Câmara Municipal, o Sr. Nilson Quaresma Dias enviou aos dirigentes partidários dos partidos com vereador eleito o Ofício Circular GAB/ASS nº 01/2024 noticiando a instalação da CPI e notificando o prazo de 48 horas para indicar os nomes dos vereadores para compor a Comissão.

Os partidos PROGRESSISTA, PSDB, PRTB e Republicanos responderam o ofício indicando, respectivamente, os parlamentares Joarlem Barbosa, Getúlio Martins de Oliveira, Sérgio Freitas Gomes e Giliard Vieira de Aguiar.

Em 17/02/2024 – após as 48 horas para resposta –, a Câmara Municipal de Jacinto publicou a Resolução Legislativa nº 1/2024 criando a referida CPI, composto pelos membros indicados acima.

Visto isso, a Comissão Parlamentar de Inquérito está de acordo com a composição partidária proporcional considerando que (i) o prazo de





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



48 horas estipulado para resposta é legal e está autorizado no caput do art. 68 e que (ii) a comissão é composta por quatro membros – três titulares e um suplente, com atribuições definidas em “reunião de eleição de presidente, relator, membro e suplente” da CPI no dia 21 de fevereiro de 2024, cada um de um partido político;

Detalhamento fático: irregularidades identificadas ao longo da instrução  
Irregularidade nº 1: do desvio de valores depositados na conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Jacinto / MG

No dia 12 de março de 2024, a CPI colheu o testemunho do Sr. Sílvio Sônego Raymundo (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios) – disponível no link < <https://www.youtube.com/watch?v=SQ0iDZYsZil&t=546s> >).

Ao longo desta oitiva, foram requeridas ao Banco do Brasil algumas diligências, tais como a apresentação de (i) cópia dos ofícios de comunicação interna entre a Gerência do Banco do Brasil – Municípios e a Prefeitura de Jacinto-MG e (ii) cópia dos extratos contendo as movimentações bancárias da prefeitura nos anos de 2023 e 2024.

Tais documentos foram encaminhados à CPI no dia 27 de março de 2024. em análise sumária dos referidos documentos, notadamente os extratos bancários da Conta nº 7.297, de titularidade da Prefeitura Municipal de Jacinto/MG, foram identificadas movimentações bancárias suspeitas, a ver:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78  
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717  
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



**Movimentação 01:** crédito no valor de R\$6.500.222,00 (seis milhões, quinhentos mil e duzentos e vinte e dois reais), reconhecido pelo Banco do Brasil e pela Prefeitura Municipal de Jacinto – vide ofícios em anexo – como de origem ilícita.

31.01 617 Rec. guias 92817 6500.222,00 C

(trecho do extrato bancário Cta. 7.297 – janeiro 2023)

**Movimentação 02:** débito (pagamento) de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da conta da Prefeitura Municipal de Jacinto em favor da pessoa física "21845037898 MARIO LIMA E SILV"

31.01 393 TED 13105 1000.000,00 D  
336 0001 21845037898 MARIO LIMA E SILV

(trecho do extrato bancário Cta. 7.297 – janeiro 2023)

02/05/24 - BANCO DO BRASIL - 11:10:30  
COMPROVANTE DE TED  
CLIENTE: PMJ - TRIBUTOS  
AGENCIA: 1083 CONTA: 7297-4  
DATA DA TRANSFERENCIA 31.01.2023  
REMETENTE PMJ - TRIBUTOS  
FAVORECIDO MARIO LIMA E SILVA  
CPF 218.450.378-98  
BANCO 336 BANCO CE S.A.  
AGENCIA 1 CONTA 10551573  
FINALIDADE 10 Credito em conta  
VALOR 1.000.000,00  
SISTEMA ORIGEM AGE NR. DOCUMENTO 300007

(comprovante de TED fornecido pelo Banco do Brasil)

**Movimentação 03:** débito (pagamento) de R\$2.575.122,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cento e vinte e dois reais)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



e dez centavos) em favor da pessoa física "21845037898 MARIO LIMA E SILV"

|            |  |       |       |               |
|------------|--|-------|-------|---------------|
| 01.02.2023 | 393-TED Transf.Eletr.Disponive         | 13105 | 20101 | 2575.122,10 D |
|            | 336 0001 21845037898 MARIO LIMA E SILV |       |       |               |

(trecho do extrato bancário Cta. 7.297 – fevereiro 2023)

02/05/24 - BANCO DO BRASIL - 11:13:08  
 COMPROVANTE DE TED  
 CLIENTE: PMJ - TRIBUTOS  
 AGENCIA: 1083 CONTA: 7297-4

-----  
 DATA DA TRANSFERENCIA 01.02.2023  
 REMETENTE PMJ - TRIBUTOS  
 FAVORECIDO MARIO LIMA E SILVA  
 CPF 218.450.378-98  
 BANCO 336 BANCO C6 S.A.  
 AGENCIA 1 CONTA 10551573  
 FINALIDADE 10 Credito em conta  
 VALOR 2.575.122,10

-----  
 SISTEMA ORIGEM AGE NR. DOCUMENTO 700001

(comprovante de TED fornecido pelo Banco do Brasil)

**Movimentações diversas:** outras movimentações de débito (pagamento) em valores iguais ou superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para pessoas jurídicas com sede em outros Municípios, cujos contratos não foram localizados no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Jacinto/MG;

|                                |  |       |                 |               |
|--------------------------------|--|-------|-----------------|---------------|
| 01.02.2023                     | 470-Transferência enviada              | 99015 | 554311000030701 | 300.000,00 D  |
| 01/02 16:01 MN SERVICOS EIRELI |  |       |                 |               |
| 01.02.2023                     | 393-TED Transf.Eletr.Disponive         | 13105 | 20101           | 2575.122,10 D |
|                                | 336 0001 21845037898 MARIO LIMA E SILV |       |                 |               |
| 01.02.2023                     | 393-TED Transf.Eletr.Disponive         | 13105 | 20102           | 300.000,00 D  |
|                                | 336 0001 026857586000107 TRAYS DE ALVA |       |                 |               |
| 01.02.2023                     | 393-TED Transf.Eletr.Disponive         | 13105 | 20103           | 375.000,00 D  |
|                                | 756 4097 046018837000169 MAIA EMPREEND |       |                 |               |

(trecho do extrato bancário Cta. 7.297 – fevereiro 2023)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| Dependência: 4311 AVENIDA CAMPANELLA | Conta : 30.701   |
| Titular : MN SERVICOS EIRELI         | 2.Titular:       |
| <b>Data Histórico</b>                | <b>Documento</b> |
| Saldo anterior em 31.01.2023         |                  |
| 01.02 870 Transferen                 | 551083000007297  |
| 01/02 16:01 PMJ - TRIBUTOS           | 300.000,00 C     |

(comprovante de TED fornecido pelo Banco do Brasil)

02/05/24 - BANCO DO BRASIL - 11:13:47  
 COMPROVANTE DE TED  
 CLIENTE: PMJ - TRIBUTOS  
 AGENCIA: 1083 CONTA: 7297-4  
 =====  
 DATA DA TRANSFERENCIA 01.02.2023  
 REMETENTE PMJ - TRIBUTOS  
 FAVORECIDO THAYS DE ALVARENGA CARDOSO DA SILV  
 CPF 26.857.586/0001-07  
 BANCO 336 BANCO C6 S.A.  
 AGENCIA 1 CONTA 64804577  
 FINALIDADE 10 Credito em conta  
 VALOR 300.000,00  
 =====  
 SISTEMA ORIGEM AGE NR. DOCUMENTO 700002

(comprovante de TED fornecido pelo Banco do Brasil)

02/05/24 - BANCO DO BRASIL - 11:14:29  
 COMPROVANTE DE TED  
 CLIENTE: PMJ - TRIBUTOS  
 AGENCIA: 1083 CONTA: 7297-4  
 =====  
 DATA DA TRANSFERENCIA 01.02.2023  
 REMETENTE PMJ - TRIBUTOS  
 FAVORECIDO MAIA EMPREENDIMENTOS E LOCACAO  
 CPF 46.018.837/0001-69  
 BANCO 756 BANCO SICOOB  
 AGENCIA 4097 CONTA 253405  
 FINALIDADE 10 Credito em conta  
 VALOR 375.000,00  
 =====  
 SISTEMA ORIGEM AGE NR. DOCUMENTO 500001

(comprovante de TED fornecido pelo Banco do Brasil)

As movimentações bancárias acima e ofícios apresentados pelo Banco do Brasil, contendo comunicações entre esta instituição e a Prefeitura





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Municipal, reforçam e confirmam as informações prestadas pela Gerência do Banco do Brasil acerca (i) do ingresso de valores irregulares na conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Jacinto / MG, bem como que (ii) estes valores foram efetivamente movimentados por meio de transferência bancárias para terceiros, e não simplesmente devolvidos ao Banco do Brasil S.A.

Diante desta conclusão – de que o dinheiro objeto de fraude, depositado na Conta Corrente da Prefeitura, foi desviado para terceiros mediante pagamentos fraudulentos – resta saber o responsáveis por esta conduta, a saber, qual(ais) agente(s) público(s) efetivamente deram o comando ao Banco do Brasil que debitasse da conta corrente do Município os valores em referência.

E, diante deste questionamento, o depoimento imparcial do Gerente-Geral do Banco do Brasil afasta qualquer dúvida: **as movimentações decorreram de comandos de transferência bancária assinados conjuntamente pelo Prefeito Sr. Valdenir e pelo Secretário Sr. Marlon.** Veja trechos de destaque da oitiva do Sr. Sílvio, Gerente-Geral do Banco do Brasil:





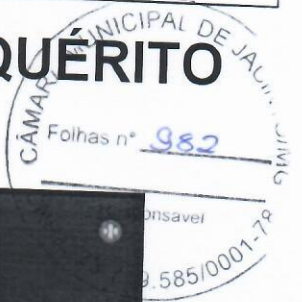
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



(print do vídeo disponível no perfil oficial da Câmara Municipal de Jacinto – MG)

Trechos de destaque (1h03'00' e seguintes)

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– Quem são os agentes públicos responsáveis por movimentar as contas da Prefeitura perante o Banco do Brasil?





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Quem tem acesso pela prefeitura para movimentar as contas no Banco do Brasil são o Secretário de Finanças Marlon e o Prefeito (...) Valdenir Pereira Júnior

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– Para operações como esta, de grande vulto, há a possibilidade de apenas um servidor conseguir efetuar pagamentos?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Não.

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– Fazer qualquer tipo de transferência?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Não. Sempre, sempre dois servidores.

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

É preciso das duas assinaturas do dois?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

Duas assinaturas eletrônicas através de chave “j” e senha (...)

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):





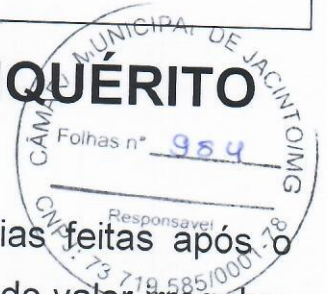
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



– No caso das transferências bancárias feitas após o recebimento pela Prefeitura de Jacinto do valor irregular, quem especificamente as autorizou?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Quem tinha acesso para movimentar as contas eram o Marlon [Secretário] e o Prefeito.

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– Marlon e o Prefeito?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Exato.

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– Há alguma forma de identificar os responsáveis pela autorização?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Certamente só os dois, porque só os dois tem acesso.

Com vistas a afastar quaisquer dúvidas acerca das informações prestadas pela instituição financeira, esta Comissão Parlamentar de Inquérito diligenciou perante o Banco do Brasil, por meio de Ofícios CMJ/CPI nº 10/2024, de 24/04/2024 e CMJ/CPI nº 12/2024, de 02/05/2024,

*Silvio Sonego Raymundo*  
*Sergio*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



visando novos esclarecimentos. Em resposta (vide anexo) o banco assim se manifestou:

Ofício 7624/05/2024

Ilmº Sr. Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI da Câmara Municipal de Jacinto (MG)

Referimo-nos à Solicitação da Câmara Municipal de Jacinto (MG), formalizados através dos Ofícios CMJ/CPI nº 10/2024, de 24/04/2024 e CMJ/CPI nº 12/2024, de 02/05/2024

Conforme solicitação, disponibilizamos cópias dos comprovantes de TED enviados e recebidos, bem como cópia dos extratos das aplicações financeiras no período de 31/01/2023 a 30/04/2023.

- 1. TED 31.01.2023 Mário Lima e Silva
- 2. Transferência 01.02.2023 MN Serviços
- 3. TED 01.02.2023 Mário Lima e Silva
- 4. TED 01.02.2023 Thays de Alvarenga
- 5. TED 01.02.2023 Maia Empreendimentos
- 6. Extratos Aplicação Janeiro a Abril 2023

Com relação aos questionamentos por escrito:

2.1 Existe a possibilidade destas transações terem sido realizadas através de um ataque "hacker"?  
R: Não

2.2 Houve alguma invasão dos sistemas do Banco do Brasil nas datas mencionadas com o intuito de promover tais transferências?  
R: Não

2.3 O banco possui identificação do IP ou outro identificador da máquina utilizada para realizar tais transações?

R: Transações realizadas através de *login seguro*, com chave J e senhas de acesso e movimentação

3.1 Em quais chaves estão registradas a emissão da guia de número 81650065002220021882023012701000320070100000?

R: O convênio para arrecadação de tributos mantido pelos entes municipais junto ao Banco do Brasil, fora formalizado por meio de convênio de arrecadação com recebimento de guias





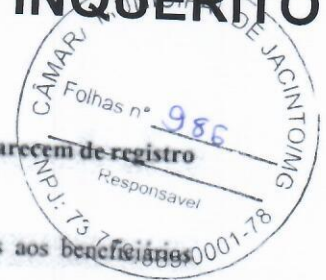
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



não compensáveis no padrão FEBRABAN e que, portanto, tais guias não carecem de registro no BB antes da liquidação, mas tão somente de formalização de convênio.

3.2 Em quais chaves estão registradas as transferências ou TEDs efetuadas aos beneficiários listados acima no questionamento / tópico 01?

R: As únicas chaves com poderes cadastrados para movimentação financeira das contas da Prefeitura Municipal de Jacinto com o Banco do Brasil são: JD750893 Valdenir Pereira da Silva Jr e JE671659 Marlon Silva Trindade

3.3 Houve estorno dos pagamentos efetuados através das transferências ou TEDs realizadas?

R: Das Ted / Transferências realizadas, foram estornados os seguintes lançamentos:

| Data       | Valor        | Origem                              | Ofício Devolução Prefeitura | Data Devolução |
|------------|--------------|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 01/03/2023 | 131.858,57   | Thays de Alvarenga Cardoso da Silva | 008/2023                    | 03/03/2023     |
| 02/03/2023 | 3.357.201,44 | Mário Silva e Lima                  | 009/2023                    | 06/03/2023     |
| 23/03/2023 | 203.922,27   | Maia Empreendimentos e Locação      | 016/2023                    | 06/04/2023     |

Conforme arquivo anexo "7. TEDs Recebidas - Valores Estornados"

Além desses estornos, a Prefeitura nos autorizou a debitar R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais) em 28/02/2023, através do Ofício 005/2023.

Perfazendo a devolução parcial de R\$ 5.192.982,28 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), restando, conforme exposto anteriormente, uma diferença em aberto de R\$ 1.307.239,72 (um milhão, trezentos e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos nossos mais elevados votos de estima e consideração

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente  
SILVIO SOBRADO RAYMUNDO PEREIRA  
Data: 07/05/2024 17:44:11 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Silvio Pereira

Gerente Geral

Escritório Municípios MG

(print do Ofício nº 7624/05/2024 assinado pelo Banco do Brasil)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

As transferências suspeitas apontadas nos depoimentos acima referem-se às transferências bancárias, como dito, **afastando-se quaisquer dúvidas acerca de quais autoridades municipais EXPRESSAMENTE AUTORIZARAM os ilícitos.** Observa-se, ademais, que o próprio Banco do Brasil afastou por completo qualquer possibilidade de as transações terem sido feitas por meio de “hackers” ou “invasão do sistema do Banco do Brasil”. Destaca-se, mais uma vez: (print de trecho do Ofício nº 7624/05/2024 assinado pelo Banco do Brasil)

3.2 Em quais chaves estão registradas as transferências ou TEDs efetuadas aos beneficiários listados acima no questionamento / tópico 01?

R: As únicas chaves com poderes cadastrados para movimentação financeira das contas da Prefeitura Municipal de Jacinto com o Banco do Brasil são: JD750893 Valdenir Pereira da Silva Jr e JE671659 Marlon Silva Trindade

(print de trecho do Ofício nº 7624/05/2024 assinado pelo Banco do Brasil)

As transferências suspeitas apontadas nos depoimentos acima referem-se às transferências bancárias, como dito, afastando-se quaisquer dúvidas acerca da autoriza dos ilícitos.

Irregularidade nº 2: do uso de recursos públicos para ocultar o desvio dos valores objeto da fraude

Adicionalmente, identificou-se ainda que recursos próprios do Município (provenientes de repasses de outros entes federados ou de tributos municipais) foram utilizados para “ressarcir” o Banco do Brasil, conforme se observa dos ofícios assinados pelo Prefeito Municipal autorizando descontos bancários na conta corrente da Prefeitura Municipal.





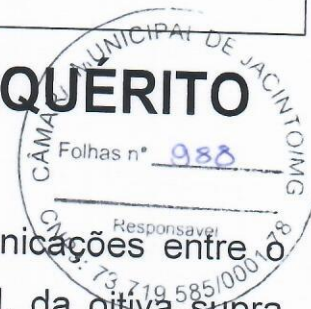
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Esta assertiva se comprova a partir das comunicações entre o Prefeito de Jacinto/MG e o Gerente do Banco do Brasil, da oitiva supra indicada e dos extratos bancários. Veja:

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– O senhor sabe nos informar se o Prefeito Valdenir Pereira da Silva atuou junto ao banco do Brasil para tratar da movimentação do dinheiro irregular? Quando e como? O que foi tratado?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– A partir do momento que oficiamos a prefeitura de que o valor era irregular e que precisaria ser devolvido; isso ocorreu no dia 13 de fevereiro de 2023; a partir deste momento a Prefeitura, em datas distintas, entre o fim de fevereiro e início de abril de 2023, nos autorizou a descontar parte dos valores (...)

De fato, observa-se a partir de documento em anexo que fora encaminhado um ofício à prefeitura:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Município de Jacinto, 13 de fevereiro de 2023

Prezados(as),

Foi identificada inconsistência no pagamento da guia de arrecadação abaixo listada:


Prefeitura Municipal de Jacinto (MG)  
Convênio: 92817  
Data de Repasse: 26/01/2023  
Guia: 81650065002220021882023012701000320070100000  
Valor: R\$6.500.222,00

Nem de oferecer o apoio necessário e uma boa experiência, o BB preza por manter a proteção e orientação aos seus clientes, reafirmando seu compromisso com a ética e as boas práticas de mercado.

Assim, solicitamos a devolução do valor de R\$ 6.500.222,00 (seis milhões, quinhentos mil, duzentos e vinte e dois reais) referente à guia de arrecadação mencionada acima, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao tempo em que reforçamos nossa estima, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

  
Sílvio Sônego Raymundo Pereira  
Gerente Geral  
Escritório Municípios MG

Município de Jacinto, 13 de fevereiro de 2023

Prezados(as),

Foi identificada inconsistência no pagamento da guia de arrecadação abaixo listada:

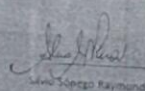
Prefeitura Municipal de Jacinto (MG)  
Convênio: 92817  
Data de Repasse: 26/01/2023  
Guia: 81650065002220021882023012701000320070100000  
Valor: R\$6.500.222,00

Nem de oferecer o apoio necessário e uma boa experiência, o BB preza por manter a proteção e orientação aos seus clientes, reafirmando seu compromisso com a ética e as boas práticas de mercado.

Assim, solicitamos a devolução do valor de R\$ 6.500.222,00 (seis milhões, quinhentos mil, duzentos e vinte e dois reais) referente à guia de arrecadação mencionada acima, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao tempo em que reforçamos nossa estima, colocamo-nos à disposição.

Mencionamos,

  
Sílvio Sônego Raymundo Pereira  
Gerente Geral  
Escritório Municípios MG

*Recebido em 13/02/2023*

(print e ofício entre BB e Prefeitura de Jacinto – original e cópia com recibo assinado com carimbo pessoal do Prefeito Municipal)

Continuando, acerca das tratativas de devoluções, tem-se:

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

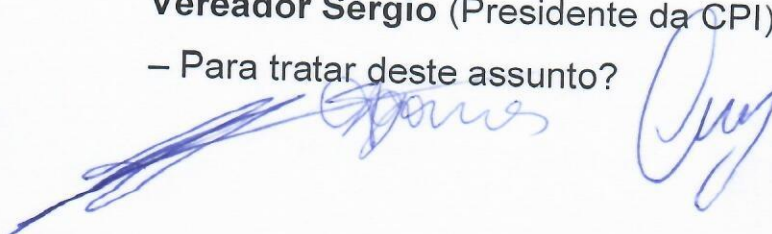
– O senhor já conversou alguma vez com o Prefeito?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Sim, algumas vezes.

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– Para tratar deste assunto?







# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Sim.

(...)

– Eu o procurei em abril do ano passado [2023] para pedir a devolução da diferença de pouco mais de R\$1.1307.000,00 e ele me procurou agora em janeiro de 2024 pedindo um ofício do banco dizendo que a Prefeitura havia devolvido todos os valores.

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– Mas não devolveu todos os valores?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Não. Faltam R\$1.1307.000,00, o que foi respondido à Prefeitura na mesma data.

**Vereador Sérgio** (Presidente da CPI):

– O senhor sabe nos informar quais foram as justificativas apresentadas pela Prefeitura de Jacinto para que a devolução do valor irregular não fosse feita de uma única só vez?

**Sr. Sílvio Sônego Raymundo** (Gerente Geral do Banco do Brasil - Municípios):

– Eu não lembro exatamente a justificativa, mas ele citou no ofício dizendo que havia calamidade no Município,





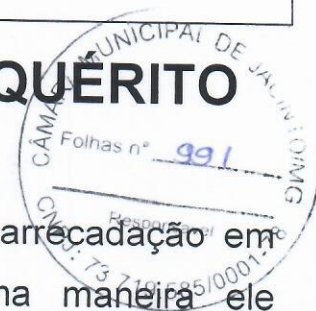
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



problema com dengue, problemas de arrecadação em virtude da Covid-19. Mas de alguma maneira ele justificava que a Prefeitura passava por dificuldade e que naquele momento não haveria recursos liberados para recomposição deste valor.

Ademais, conforme “Termo de acordo para devolução de valores”, firmado pela Prefeitura de Jacinto no dia 27 de abril de 2023, restou estabelecido que

**“(...) o saldo remanescente entre valores repatriados e recebido, ficou a cargo da Prefeitura, que por sua vez, após longo período de Calamidade Pública, Surto de Dengue, chuvas e devastação, encontra-se com indisponibilidade de recursos, com grandes dificuldades para cumprir o pagamento de suas despesas e serviços essenciais ao funcionamento do município. Não obstante não teve repasse de qualquer recurso ou verba estadual ou federal, para reconstrução, manutenção, ou compra de medicamentos. Acontecendo um aumento da receita, arrecadação ou entrada de novas verbas ou recursos, a Prefeitura não se esquivava do pagamento/parcelamento, junto ao BB. (grifo nosso)**

Veja:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



### TERMO DE ACORDO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES

Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Jacinto, representada pelo seu gestor Valdenir Pereira da Silva Junior, a seguir referido como Prefeito, firma o presente termo pelos motivos e nas condições abaixo estipuladas:

1 Constitui objeto do presente o ressarcimento ao erário do valor total recebido, conforme aceite/acordo entre as partes, onde foram efetuados bloqueios em contas de fornecedores/prestadores de serviço, e após o retorno/credito na conta do emitente, foram emitidas autorização de debito, conforme solicitação do BB.

2 O saldo remanescente entre valores repatriados e recebido, ficou a cargo da Prefeitura, que por sua vez, após um longo período de Calamidade Pública. Surto de Dengue, chuvas e devastação, encontra-se com indisponibilidade de recursos, com grandes dificuldades para cumprir o pagamento de suas despesas e serviços essenciais ao funcionamento do município. Não obstante não teve repasse de qualquer recurso ou verba estadual ou federal, para reconstrução, manutenção, ou compra de medicamentos. Acontecendo um aumento da receita, arrecadação ou entrada de novas verbas ou recursos, a Prefeitura não se esquivava do pagamento/parcelamento, junto ao BB.

3 Nesses termos, firmam o presente Termo de Acordo para Devolução de Valores, para todos os fins efeitos de direito, estando ambas as partes de acordo.

Jacinto(MG), 27 de Abril de 2023.

Valdenir Pereira da Silva Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
Valdenir Pereira da Silva Junior  
Prefeito Municipal  
CPF: 39.314.276-01

Av. Antônio Ferreira Lucio, N° 343, 1° andar - Centro - CEP: 39930-000  
(33) 3723-1187 | E-mail: municpiojacinto@hotmail.com

(print do documento de fl. 433 dos autos da CPI)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Com isso, observa-se que a Prefeitura Municipal de Jacinto – por intermédio dos agentes públicos nominados nesta petição – **desviou recursos oriundos de fraude por meio de depósitos direcionados a terceiros e, como medida de compensação ao Banco do Brasil, está utilizando (e se comprometeu a continuar o fazendo) recursos do erário para minimizar o prejuízo da instituição bancária em detrimento da população.**

Importa registrar que esta CPI não é contrária ao ressarcimento do Banco do Brasil. Porém, isso deverá ser feito por meio de recursos oriundos da fraude ou dos responsáveis pela fraude, e não do dinheiro que pertence à população de Jacinto, que deveria ser utilizado para políticas públicas tais como educação, saúde, infraestrutura, segurança, dentre outras.

Das tentativas do Poder Executivo de obstruir as investigações desenvolvidas pela CPI

Por fim, durante a instrução, foi observado um comportamento obstrutivo por parte do Prefeito, que tentou impedir o avanço das investigações ao negar o fornecimento de documentos essenciais à CPI e ao instruir o Banco do Brasil a não compartilhar dados financeiros com a CPI, sob alegação de um suposto direito ao sigilo bancário. Tal postura desafia frontalmente os precedentes do STF, STJ, e do TJMG, que afirmam não haver amparo para o sigilo bancário em contas públicas, face aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Em primeiro lugar, alegando suposto sigilo das cautelares que auxiliam a Polícia Civil do Distrito Federal (lembrando que inquérito não se encontra sob sigilo, mas apenas algumas medidas cautelares essenciais para a instrução), o Prefeito de Jacinto, Sr. Valdenir, negou o pedido da CPI de acesso aos extratos bancários, conforme ofício abaixo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 18.349.930/0001-40

OFÍCIO Nº 26/2024.

A sua Excelência,  
**SERGIO FREITAS GOMES**  
Vereador do Município de Jacinto/MG

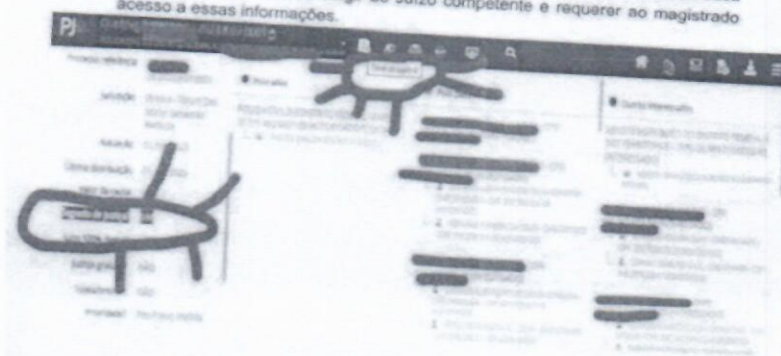


PREZADO VEREADOR

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos nossos mais elevados votos de consideração.

Pelo presente, em resposta ao "Ofício 06/2024 CMJ/CPI", informamos que infelizmente só podemos lhe enviar os documentos solicitados após autorização judicial.

Como se observa, devido o processo estar em **SEGREDO DE JUSTIÇA NÍVEL 4**, somente o **MM. JUIZ** pode deferir essa solicitação, devendo essa comissão parlamentar se dirigir ao Juízo competente e requerer ao magistrado acesso a essas informações.



Atenciosamente.

**VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

(vide fl. 211 dos autos da CPI)

Sabe-se, entretanto, que conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoantes com os princípios que regem a nossa





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, as **contas públicas**, ante os princípios da publicidade e da moralidade (art. 37 da CR/88), não possuem proteção do direito à intimidade/privacidade, e, em consequência, não são protegidas pelo sigilo bancário; em outras palavras, conta-corrente de titularidade de Prefeitura Municipal não goza de proteção à intimidade/privacidade, tampouco do sigilo bancário, garantia constitucional exclusiva das pessoas naturais e aos entes particulares (STJ - HC: 308493 CE 2014/0288406-3; MS-33.340/STF, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJe de 3/8/2015; TJ-MG - AC: 10000210485439001 MG).

Desta forma, não se mostra minimamente plausível a “desculpa” apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ademais, o Inquérito Policial sob o nº 0707220-33.2023.8.07.0001 – referente à Operação Dígito 8 e que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal – não se encontra em segredo de justiça, sendo possível acessá-lo via sistema PJe:

**PJe** IP 0707220-33.2023.8.07.0001  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL X CARLOS VICTOR LOPES PICADO e outros

**Autuação** 16 fev 2023  
**Última distribuição** 16 fev 2023  
**Valor da causa** R\$ 0,00  
**Segredo de justiça?** NÃO  
**Julgo 100% digital?** SIM  
**Justiça gratuita?** NÃO  
**Tutela liminar?** NÃO  
**Prioridade?** NÃO  
**Órgão julgador** 3ª Vara Criminal de Brasília  
**Cargo judicial** Juiz Titular  
**Competência** Criminal

**Polo ativo**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ: 37.115.482/0001-35 (AUTORIDADE POLICIAL)  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

**Polo passivo**  
CARLOS VICTOR LOPES PICADO - CPF: 036.300.281-28 (INVESTIGADO)  
LUCIANO ALEXANDRE DE SOUSA GONZAGA - OAB DF 38048-A - CPF: 901.793.921-15 (ADVOGADO)  
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO - CPF: 047.415.141-70 (INVESTIGADO)  
LUCIANO ALEXANDRE DE SOUSA GONZAGA - OAB DF 38048-A - CPF: 901.793.921-15 (ADVOGADO)  
LUCAS MARQUES DOS SANTOS - CPF: 180.165.757-22 (INVESTIGADO)  
RONAN ALENCAR LIMA DA SILVA - OAB RJ 188863 - CPF: 078.188.017-31 (ADVOGADO)  
BRUNO MOREIRA VISCINCELOS - OAB RJ 188796 - CPF: 182.215.867-84 (ADVOGADO)

**Outros Interessados**  
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL DOS TERRITORIOS - CNPJ: 26.989.715/0002-93 (INTERESSADO)  
MPDFT - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
(Em segredo de justiça)  
BANCO DO BRASIL

(print da tela do sistema PJe do IP nº 0707220-33.2023.8.07.0001)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Em relação à publicidade dos fatos investigados, ~~por sua vez,~~ consta disponível para acesso público, por exemplo, o Relatório de Investigação de nº 39/2023, da Seção de Suporte Técnico à Investigação da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos (Polícia Civil do Distrito Federal) – vide Doc. ID nº 152619047.

Em tese, o que estaria sob sigilo de Justiça – considerando, por exemplo, o requerimento apresentado pelo II. Prefeito de Jacinto ao Banco do Brasil – seria um procedimento paralelo de produção de provas pela Polícia Civil, a ver, um pedido de quebra de sigilo, cujo objeto não se confunde com a ação principal (o Inquérito Policial).

Tanto que, além de se abster de enviar, o Prefeito comunicou o Banco do Brasil para que o auxiliasse na ocultação dos extratos bancários da Prefeitura Municipal de Jacinto (documentos, repita-se, que não possuem qualquer proteção ou sigilo). Veja:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 18.349.910/0001-40

OFÍCIO Nº 041/2024.

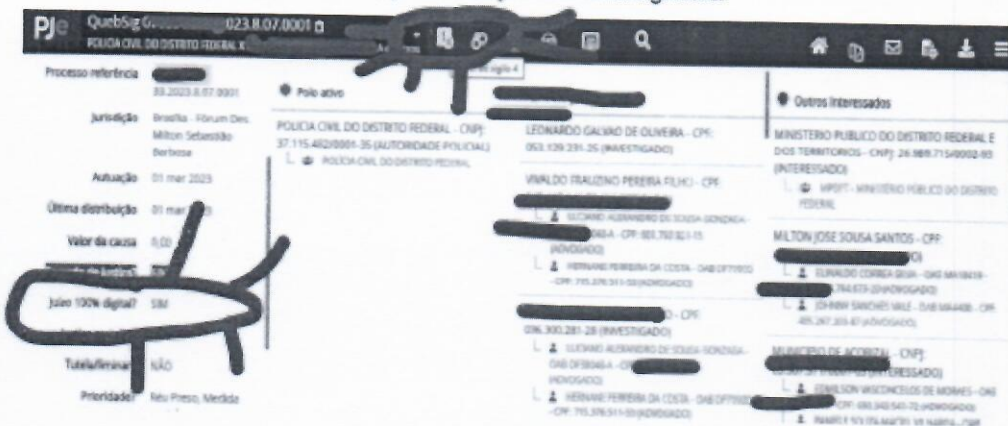
Jacinto/MG, 18 de Março de 2024.

Ilmo. Sr,  
**SILVIO SÔNEGO RAYMUNDO**  
Superintendente do Banco do Brasil

**PREZADO GESTOR**

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Pelo presente, assim como informamos a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Jacinto/MG, noticiamos a Vossa Senhoria, que devido o processo está em **SEGREDO DE JUSTICA, "NÍVEL 4"**, somente o **MM. JUIZ** responsável (Brasília/DF), pode autorizar o acesso aos extratos bancários das Contas do Município, sendo inclusive **crime**, ficar divulgando, mesmo que indiretamente, processos judiciais ultra sigilosos.



Ante o exposto, terminantemente proibimos, qualquer acesso, consultas, entrega de cópias, extratos, prestações de informações ou documentos, referente as contas pertencentes ao Município de Jacinto/MG, que não seja por **Decisão Judicial**.

Atenciosamente,

**VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Diante de tudo o que demonstrado, **o que se revelou foi uma clara tentativa de se impedir o exercício das atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal de fiscalizar eventuais fatos determinados potencialmente ilícitos, notadamente, os em destaque.**

Subsunção fática: da constatação de prática de condutas tipificadas

Com base no robusto acervo probatório colhido ao longo da instrução da Comissão Parlamentar de Inquérito, evidencia-se a prática de condutas que não apenas afrontam os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, mas também causam prejuízos diretos ao erário e configuram, em tese, infrações de natureza penal, administrativa e contábil. A análise das provas documentais e testemunhais demonstra a existência de atos que, além de desviaram vultosos recursos públicos, foram operacionalizados mediante a utilização indevida de contas bancárias do Município, com o agravante de ações obstrutivas destinadas a dificultar o trabalho de fiscalização e controle desta CPI.

Em atenção às irregularidades identificadas, destacam-se dois pontos centrais: o desvio de valores provenientes de depósitos reconhecidamente ilícitos e o emprego de recursos próprios do Município para encobrir tais desvios, em prejuízo direto à coletividade. Esses fatos são corroborados por movimentações bancárias atípicas, extratos financeiros, ofícios trocados entre a Prefeitura Municipal e o Banco do Brasil e depoimentos de agentes envolvidos, os quais revelam a autoria e a





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



materialidade das condutas ilícitas. A tentativa do Prefeito e de outros agentes de ocultar documentos relevantes e de instruir o Banco do Brasil a não colaborar com as investigações reforça a gravidade das condutas apuradas.

Diante desse cenário, este capítulo analisa, de forma detalhada, os indícios de dano ao erário, os possíveis ilícitos penais praticados, os atos de improbidade administrativa identificados e as infrações contábeis observadas. As condutas ora apuradas serão subsumidas aos tipos legais aplicáveis, com base nos elementos de prova obtidos, visando embasar os encaminhamentos a serem realizados às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

Indícios de dano ao erário e do necessário dever de ressarcimento

Os elementos probatórios coligidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito evidenciam, de forma inequívoca, que os atos praticados pelos agentes públicos investigados resultaram em considerável prejuízo ao erário municipal.

Em especial, a análise das movimentações bancárias e dos documentos oficiais revela que recursos financeiros pertencentes à municipalidade, oriundos de depósitos ilícitos, foram irregularmente apropriados e transferidos a terceiros. Em face dessa constatação, é imperativo ressaltar a obrigação de devolução integral dos valores desviados aos cofres públicos, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.





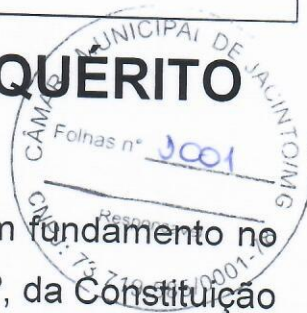
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



O instituto da devolução de valores ao erário tem fundamento no princípio da reparação integral, consagrado no art. 37, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao patrimônio público em razão de atos ilícitos. Trata-se, portanto, de uma obrigação que transcende a aplicação de sanções administrativas ou penais, caracterizando-se como um dever de natureza reparatória e vinculada à preservação da integridade dos bens e interesses públicos.

Nesse contexto, a restituição não tem caráter punitivo, mas sim de reposição do patrimônio público lesado, garantindo que os recursos desviados sejam reintegrados ao orçamento municipal para o cumprimento de sua finalidade legítima: a prestação de serviços e a promoção do bem-estar social.

A responsabilidade pela reparação é solidária e abrange, em primeiro lugar, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, como principais agentes públicos identificados na execução das movimentações financeiras irregulares.

Além destes, incluem-se na obrigação de devolução integral dos valores desviados todos os demais agentes públicos e privados que, eventualmente, tenham concorrido para os atos ilícitos, conforme vier a ser apurado em procedimentos próprios. Da mesma forma, tal responsabilidade estende-se a todas as pessoas naturais e jurídicas que receberam as transferências irregulares, conforme detalhado neste relatório, incluindo a





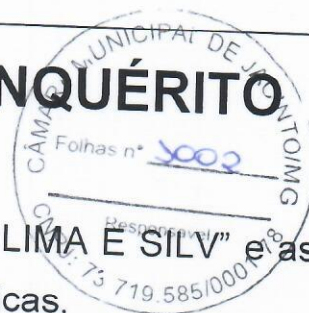
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



pessoa física identificada como "21845037898 MARIO LIMA E SILVA" e as pessoas jurídicas beneficiárias das movimentações atípicas.

Caberá, de forma independente e paralela, ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário – este mediante provocação do próprio Executivo ou do Ministério Público – e ao Tribunal de Contas adotar as providências necessárias para garantir a restituição integral dos valores desviados ao erário municipal.

Essas medidas podem envolver o ajuizamento de ações de ressarcimento, a decretação de indisponibilidade de bens dos responsáveis diretos e indiretos, bem como a celebração de acordos de leniência ou instrumentos similares, desde que preservado o interesse público e assegurada a reposição dos recursos aos cofres públicos.

A devolução dos valores desviados não apenas repara o prejuízo causado à municipalidade, mas também reafirma os princípios da moralidade, legalidade e eficiência administrativa, assegurando que os recursos sejam restituídos à população, em detrimento de particulares que agiram em desconformidade com a lei. A imprescritibilidade dessa obrigação reforça o compromisso do Estado com a defesa do patrimônio público e o combate à corrupção, garantindo que o tempo não constitua óbice à recuperação dos valores que pertencem à coletividade.

Indícios de ilícitos penais

Os fatos apurados no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito evidenciam, de maneira consistente, a prática de condutas que,





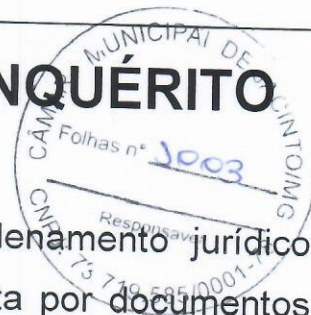
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



em tese, configuram ilícitos penais previstos no ordenamento jurídico brasileiro. A análise dos elementos de prova, composta por documentos oficiais, extratos bancários e depoimentos testemunhais, indica que as irregularidades cometidas pelos agentes públicos e demais envolvidos ultrapassam a esfera administrativa, ingressando no campo das infrações criminais.

Primeiramente, destaca-se a potencial configuração do crime de **peculato** (art. 312 do Código Penal), que ocorre quando servidor público se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem posse em razão do cargo, ou o desvia, em proveito próprio ou alheio. As movimentações bancárias atípicas, realizadas com a autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, indicam desvio de recursos públicos para contas de pessoas naturais e jurídicas sem vínculo contratual com a administração, configurando, em tese, o núcleo do tipo penal.

Adicionalmente, os elementos apurados apontam indícios da prática do crime de **lavagem de dinheiro** (art. 1º da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998), uma vez que há evidências de que os valores desviados foram transferidos para terceiros e dissimulados mediante operações financeiras subsequentes, dificultando sua rastreabilidade e ocultando sua origem ilícita. O emprego de pessoas jurídicas sem contratos formais com a Prefeitura para receber montantes expressivos reforça a tese de ocultação e movimentação ilícita de ativos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



O crime de **inserção de dados falsos em sistemas de informações**, previsto no art. 313-A do Código Penal, também seria aplicável, em tese, ao presente caso, considerando que as movimentações bancárias irregulares realizadas na conta da Prefeitura de Jacinto/MG envolveram a utilização de sistemas informatizados vinculados à Administração Pública. As transferências para beneficiários sem vínculo contratual legítimo configuram, potencialmente, a inserção ou facilitação de dados falsos no sistema bancário, com o claro objetivo de obter vantagem indevida em favor de terceiros e causar prejuízo ao erário. Essa conduta, atribuída ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, demonstra o dolo necessário para a subsunção ao tipo penal, atingindo não apenas o patrimônio público, mas também a confiabilidade e a integridade dos sistemas de informações da Administração.

Por sua vez, a omissão do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e da então Controladora Interna, Sra. Mércia Antunes, em instaurar procedimento administrativo próprio para investigar os desvios de recursos públicos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito configura, em tese, o crime de **prevaricação**, previsto no art. 319 do Código Penal. Esses agentes, ao retardarem ou deixarem de praticar, de forma indevida, o ato de ofício de apuração interna obrigatória, violaram disposições expressas da legislação administrativa e orçamentária que impõem o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância dos princípios da moralidade e legalidade. Tal conduta evidencia o dolo específico de satisfazer interesses





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



peçoais ou evitar desgastes políticos, em flagrante prejuízo ao interesse público.

A gravidade da omissão é reforçada pelo fato de que, mesmo após a deflagração das irregularidades pela "Operação Dígito 8" e a identificação de movimentações ilícitas nas contas públicas, nenhuma medida foi adotada pelos referidos agentes para investigar a autoria e materialidade dos fatos no âmbito interno. Essa inércia comprometeu a possibilidade de uma resposta célere e eficaz da administração municipal, fomentando a manutenção do prejuízo ao erário e prejudicando a transparência perante a sociedade.

O Prefeito Municipal ainda, ao tentar negar informações essenciais ao andamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, em flagrante descumprimento de suas obrigações legais, pode ter incorrido no crime previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952. Esse dispositivo tipifica como crime **negar ou omitir informações solicitadas por uma CPI no exercício de sua competência investigativa**, com pena prevista de reclusão de um a três anos e multa. A conduta do Prefeito, ao instruir o Banco do Brasil a não fornecer documentos sob alegação de sigilo bancário infundado, caracteriza, em tese, a intenção dolosa de frustrar a apuração dos fatos, comprometendo o dever constitucional de publicidade e transparência da Administração Pública, além de atentar contra o princípio da colaboração entre os poderes.

Por fim, observa-se também a configuração de **associação criminosa** (art. 288 do Código Penal), dado que os desvios em questão





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



envolvem a atuação coordenada de agentes públicos e particulares com o objetivo de subtrair recursos públicos, além da tentativa de obstrução das investigações realizadas por esta CPI. A participação de pessoas naturais e jurídicas no esquema fraudulento demonstra o conluio entre os envolvidos, cujo objetivo era obter vantagem patrimonial ilícita à custa do erário municipal.

Além dos tipos penais mencionados, a conduta de obstrução às investigações realizadas por esta CPI pode caracterizar o crime de **embaraço à investigação de organização criminosa** (art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013). As tentativas do Prefeito Municipal de impedir o acesso a documentos essenciais para a apuração dos fatos, bem como sua instrução ao Banco do Brasil para que não fornecesse os dados financeiros solicitados, são elementos que evidenciam tal prática.

Portanto, considerando as provas e os indícios colhidos, caberá às autoridades competentes, em especial ao Ministério Público, avaliar a possibilidade de formalização de denúncia pelos crimes acima indicados, garantindo a devida apuração e responsabilização criminal dos envolvidos.

Indícios de atos de improbidade administrativa

Os elementos colhidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revelam condutas que, com vistas à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), demonstram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa por agentes públicos e particulares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe modificações significativas ao regime da improbidade, reforça-se a necessidade de análise rigorosa para a identificação de dolo específico, essencial à caracterização de tais infrações.

A improbidade administrativa, conforme delineada pela legislação, visa resguardar princípios fundamentais da Administração Pública, como a moralidade, a legalidade e a eficiência, além de proteger o patrimônio público contra desvio, apropriação indevida e má gestão. A prática de improbidade não se resume a uma falha administrativa ou negligência, mas exige a intenção deliberada de causar dano ao erário ou de obter vantagem indevida, configurando o dolo específico.

Neste caso, os atos apurados pela CPI apresentam elementos concretos que indicam a violação direta a esses preceitos, especialmente mediante o desvio de recursos públicos e a tentativa de obstrução da transparência e fiscalização.

Em primeiro lugar, os elementos colhidos indicam que agentes públicos, notadamente o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, autorizaram ou participaram de transferências irregulares de valores públicos para contas de terceiros, incluindo pessoas físicas e jurídicas, sem qualquer respaldo contratual ou justificativa administrativa legítima. Tais condutas, em tese, configuram enriquecimento ilícito, conforme o caput do art. 9º, ao permitirem que recursos pertencentes





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



à coletividade fossem apropriados por agentes públicos e particulares de forma ilícita.

### **Atos que causam lesão ao erário (art. 10, caput, da Lei Federal nº 8.429/1992)**

As movimentações financeiras atípicas e a utilização de recursos próprios do Município para compensar valores fraudulentos também configuram lesão ao erário. Esses atos causaram prejuízo direto ao patrimônio público, seja pela destinação indevida dos recursos, seja pela redução dos recursos disponíveis para finalidades públicas essenciais. Além disso, a tentativa de justificar a não devolução integral dos valores desviados com alegações infundadas de dificuldades financeiras reforça o dolo específico de prejudicar a coletividade.

### **Elementos da improbidade administrativa identificados**

A análise detalhada dos atos revela a presença, em tese, de todos os elementos necessários para a caracterização da improbidade administrativa:

- **Dolo específico:** constatado nas ações deliberadas dos agentes públicos para desviar recursos e na tentativa de ocultar os fatos por meio da negativa de documentos e instruções para não colaboração com a CPI.
- **Lesão ao patrimônio público:** evidenciada pelo prejuízo financeiro direto ao erário, que ultrapassa R\$ 6.500.000,00, conforme apurado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



- **Obtenção de vantagem indevida:** demonstrada pela destinação ilícita de valores a terceiros, em proveito próprio ou alheio.

Dessa forma, os atos praticados pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e pelos particulares beneficiados configuram, em tese, improbidade administrativa, devendo ser objeto de apuração detalhada pelos órgãos competentes, com vistas à responsabilização civil e à reparação integral do dano causado ao patrimônio público. Na hipótese, além do ressarcimento ao erário, seriam aplicáveis aos investigados as sanções de que tratam os incisos I e II do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

### Indícios de infrações de contas

Os fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito revelam condutas que, além de configurarem graves violações ao ordenamento jurídico, caracterizam infrações às normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como aos dispositivos aplicáveis das instruções normativas e orientações dos Tribunais de Contas.

Tais condutas demandam rigorosa apuração por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União, diante do desrespeito aos princípios da transparência, eficiência e responsabilidade fiscal que regem a administração pública.





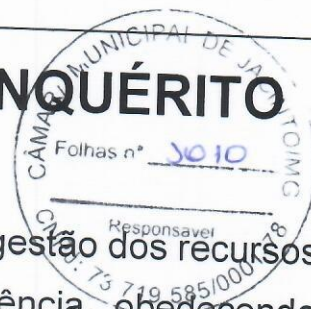
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a gestão dos recursos públicos seja realizada com planejamento e transparência, obedecendo estritamente às normas orçamentárias, especialmente no que diz respeito ao uso de verbas vinculadas e ao dever de prestação de contas.

No presente caso, verificou-se a violação de dispositivos essenciais da LRF, como o art. 1º, § 1º, que consagra o equilíbrio das contas públicas como fundamento da administração financeira; o art. 25, § 1º, que veda a realização de despesas sem previsão em dotação orçamentária ou sem observância da destinação específica prevista em lei; e o art. 50, que exige a transparência na execução orçamentária e financeira, com a devida publicação de dados em portais de transparência ou outros meios oficiais.

A utilização de recursos próprios do Município para ressarcir o Banco do Brasil, sem respaldo formal e previsão orçamentária específica, assim como a transferência de valores para terceiros sem contrato ou justificativa administrativa válida, demonstra evidente desrespeito às normas que regem a gestão fiscal. Essas condutas comprometem o planejamento e a credibilidade na administração das finanças públicas, além de violarem princípios constitucionais como os da moralidade, eficiência e publicidade.

Os Tribunais de Contas, em sua atribuição constitucional de controle externo, possuem competência para apurar e responsabilizar agentes públicos pela prática de infrações financeiras, especialmente aquelas que resultam em danos ao erário. No caso presente, caberá ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais analisar detalhadamente os





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

elementos colhidos por esta CPI, realizar auditorias complementares e determinar as providências cabíveis, como a aplicação de multas administrativas, a rejeição de contas anuais, a determinação de devolução de valores ao erário e a formulação de representações ao Ministério Público para responsabilização penal e cível dos envolvidos.

Assim, a atuação dos Tribunais de Contas é essencial para a proteção do patrimônio público e a recuperação dos valores desviados, em estrita observância ao art. 71, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

### Conclusão

A Comissão Parlamentar de Inquérito "Operação Dígito 8" constatou, com base no acervo probatório colhido, a prática de atos gravemente lesivos à Administração Pública do Município de Jacinto/MG, configurando infrações de natureza penal, administrativa e contábil. Os fatos apurados demonstram:

- i. Desvio de Recursos Públicos: Verificou-se que valores ilícitos, depositados na conta bancária da Prefeitura Municipal, foram desviados por meio de transferências bancárias atípicas e sem respaldo contratual. Essas operações foram autorizadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdenir Pereira da Silva Júnior, e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Marlon Silva Trindade.
- ii. Uso Indevido de Recursos Próprios do Município: Foi constatado o emprego de recursos públicos municipais para ressarcir parcialmente







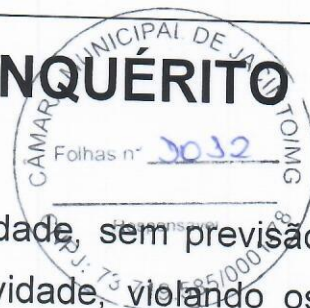
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



- o Banco do Brasil, em flagrante desvio de finalidade, sem previsão orçamentária específica e em prejuízo à coletividade, violando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.
- iii. Obstrução às Investigações: Identificaram-se condutas do Prefeito Municipal destinadas a frustrar o trabalho da CPI, incluindo a negativa de fornecimento de documentos essenciais e instruções ao Banco do Brasil para omitir dados financeiros, configurando grave afronta aos deveres de publicidade e colaboração entre os poderes.
- iv. Omissão de Controle Interno: A então Controladora Interna, Sra. Mércia Antunes, omitiu-se quanto ao dever de instaurar procedimentos administrativos para apurar as irregularidades verificadas, violando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência administrativa.

### Encaminhamentos e Requerimentos

Diante dos fatos apurados e das infrações verificadas, encaminha-se:

Indiciamento dos Agentes Públicos Identificados:

- a) Sr. Valdenir Pereira da Silva Júnior, Prefeito Municipal:
- Pelo crime de peculato (art. 312 do Código Penal);
  - Pelo crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei Federal nº 9.613/1998);
  - Pela inserção de dados falsos em sistemas de informações (art. 313-A do Código Penal);
  - Pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal);





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



- v. Pela associação criminosa (art. 288 do Código Penal);
- vi. Por embaraço à investigação de organização criminosa (art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 12.850/2013);
- vii. Pela negativa de informações à CPI (art. 4º, I, da Lei Federal nº 1.579/1952);
- viii. Pelos atos de improbidade administrativa (arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992).

b) Sr. Marlon Silva Trindade, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento:

- i. Pelos mesmos crimes e infrações indicados acima para o Prefeito Municipal.

c) Sra. Mércia Antunes, Controladora Interna do Município:

- i. Pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal);
- ii. Pelos atos de improbidade administrativa (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992), em razão da omissão no exercício do controle interno e da negligência na instauração de procedimentos administrativos para apuração das irregularidades.

### Encaminhamento do Relatório Final:

a) Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para:

- i. Proposição de ações civis públicas de improbidade administrativa e de ressarcimento ao erário;





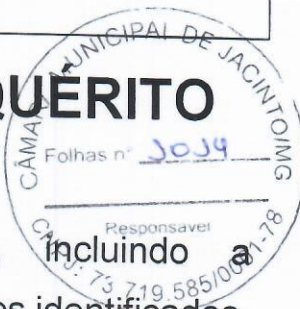
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



- ii. Adoção das medidas penais cabíveis, incluindo a formalização de denúncia criminal pelos crimes identificados.
- b) Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para:
- i. Realização de auditoria fiscal e financeira nas contas municipais relacionadas aos fatos apurados;
  - ii. Apuração de infrações de gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
  - iii. Aplicação das sanções pertinentes aos agentes públicos envolvidos.
- c) À Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal, para:
- i. Continuidade das investigações no âmbito criminal, em especial no que tange à eventual identificação de outros beneficiários das movimentações bancárias irregulares.
- d) À Prefeitura Municipal de Jacinto, para:
- i. Adoção de providências internas destinadas à instauração de processos administrativos disciplinares contra os agentes públicos envolvidos;
  - ii. Implementação de medidas de controle interno destinadas à prevenção de novos desvios e ao fortalecimento da transparência administrativa;





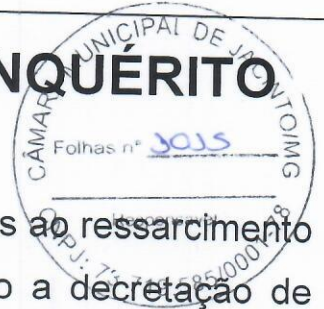
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



iii. Ajuizamento de ações judiciais destinadas ao ressarcimento integral dos valores desviados, incluindo a decretação de indisponibilidade de bens dos responsáveis.

e) Ao Banco do Brasil, instituição lesada, para tomar conhecimento do resultado do trabalho do Parlamento jacintense.

### Medidas Cautelares e Preventivas:

a) Requer-se ao Poder Judiciário, por provocação do Ministério Público, a decretação de:

i. Indisponibilidade de bens móveis e imóveis dos agentes públicos indiciados e dos particulares beneficiados, para assegurar o ressarcimento ao erário.

### Recomendação ao Poder Legislativo Municipal:

Sugere-se a instituição de mecanismos adicionais de fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo, em especial em matéria de gestão financeira e orçamentária, visando evitar a repetição de irregularidades similares, principalmente a adoção de ferramentas de compliance e accountability, através de projetos de leis, que ajudarão a gestão pública no município.

Jacinto/MG, 26 de dezembro de 2024.

VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Relator

VER. SÉRGIO FREITAS GOMES VER. GILIARD VIEIRA DE AGUIAR

Presidente

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

OFÍCIO GAB/NQD. N.º 27/2024



Jacinto/MG, 26/12/2024.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**Doutor Victor Wiedenhoeft de Souza**  
Delegado da 17ª Delegacia de Polícia Civil de Jacinto  
[jacinto@policiacivil.mg.gov.br](mailto:jacinto@policiacivil.mg.gov.br)

**ASSUNTO:** Encaminha Relatório Final CPI.

Prezado (a),

Tramitou neste Parlamento Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Em observância à conclusão dos trabalhos da Comissão, encaminho em anexo Relatório Final para adoção das medidas legais que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional.

No ensejo, informo que todos os atos da CPI estão documentados e podem ser consultados através do link a seguir, hospedado no portal da Câmara de Vereadores de Jacinto, <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>.

Respeitosamente,

VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

VEREADOR Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais



OFÍCIO GAB/NQD. N.º 28/2024

Jacinto/MG, 26/12/2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Pinto Monteiro Diniz**  
**Conselheiro Presidente - Tribunal de Contas**  
[protocolo@tce.mg.gov.br](mailto:protocolo@tce.mg.gov.br)  
Belo Horizonte/MG

**ASSUNTO:** Encaminha Relatório Final CPI.

Prezado (a),

Tramitou neste Parlamento Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Em observância à conclusão dos trabalhos da Comissão, encaminho em anexo Relatório Final para adoção das medidas legais que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional.

No ensejo, informo que todos os atos da CPI estão documentados e podem ser consultados através do link a seguir, hospedado no portal da Câmara de Vereadores de Jacinto, <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>.

Respeitosamente,

  
VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

  
VEREADOR Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais



OFÍCIO GAB/NQD. N.º 29/2024

A Sua Excelência a Senhora  
**Clarissa Alves Meireles Lúcio**  
Prefeita de Jacinto  
[admin@jacinto.mg.gov.br](mailto:admin@jacinto.mg.gov.br)

Jacinto/MG, 26/12/2024.

**ASSUNTO:** Encaminha Relatório Final CPI.


Prezado (a),

Tramitou neste Parlamento Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Em observância à conclusão dos trabalhos da Comissão, encaminho em anexo Relatório Final para adoção das medidas legais que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional.

No ensejo, informo que todos os atos da CPI estão documentados e podem ser consultados através do link a seguir, hospedado no portal da Câmara de Vereadores de Jacinto, <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>.

Respeitosamente,

  
VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

  
VEREADOR Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais



**OFÍCIO GAB/NQD. N.º 30/2024**

Jacinto/MG, 26/12/2024.

Ao Ministério Público de Minas Gerais  
Promotoria de Justiça da Comarca de Jacinto  
[pjjacinto@mpmg.mp.br](mailto:pjjacinto@mpmg.mp.br)

**ASSUNTO:** Encaminha Relatório Final CPI.

Prezado (a),

Tramitou neste Parlamento Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Em observância à conclusão dos trabalhos da Comissão, encaminho em anexo Relatório Final para adoção das medidas legais que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional.

No ensejo, informo que todos os atos da CPI estão documentados e podem ser consultados através do link a seguir, hospedado no portal da Câmara de Vereadores de Jacinto, <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>.

Respeitosamente,

  
VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

  
VEREADOR Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais



**OFÍCIO GAB/NQD. N.º 31/2024**

Jacinto/MG, 26/12/2024.

A Sua Senhoria o Senhor

**Sílvio Sônego Pereira**

**DD. Gerente Geral Banco do Brasil – Escritório Municípios – MG**

**silviopereira@bb.com.br**

Belo Horizonte/MG

**ASSUNTO:** Encaminha Relatório Final CPI.

Prezado (a),

Tramitou neste Parlamento Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Em observância à conclusão dos trabalhos da Comissão, encaminho em anexo Relatório Final para adoção das medidas legais que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional.

No ensejo, informo que todos os atos da CPI estão documentados e podem ser consultados através do link a seguir, hospedado no portal da Câmara de Vereadores de Jacinto, <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>.

Respeitosamente,

  
VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

  
VEREADOR Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais



**OFÍCIO GAB/NQD. N.º 32/2024**

Ao Ministério Público de Contas junto ao TCEMG  
[procuradoriageral@mpc.mg.gov.br](mailto:procuradoriageral@mpc.mg.gov.br)

**ASSUNTO:** Encaminha Relatório Final CPI.

Prezado (a),

Tramitou neste Parlamento Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Em observância à conclusão dos trabalhos da Comissão, encaminho em anexo Relatório Final para adoção das medidas legais que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional.

No ensejo, informo que todos os atos da CPI estão documentados e podem ser consultados através do link a seguir, hospedado no portal da Câmara de Vereadores de Jacinto, <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>.

Respeitosamente,

  
VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

  
VEREADOR Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais



OFÍCIO GAB/NQD. N.º 33/2024

Jacinto/MG, 26/12/2024.

Polícia Civil do Distrito Federal - DRCC  
61-32075188

[eduardo.fabbo@pcdf.df.gov.br](mailto:eduardo.fabbo@pcdf.df.gov.br)

[dgpc@pcdf.df.gov.br](mailto:dgpc@pcdf.df.gov.br)

**ASSUNTO:** Encaminha Relatório Final CPI.

Prezado (a),

Tramitou neste Parlamento Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar e apurar a participação de agentes públicos da Prefeitura de Jacinto que utilizaram a máquina pública para participar da fraude milionária contra o Banco do Brasil, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Operação Dígito 8, Inquérito Policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001 em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Em observância à conclusão dos trabalhos da Comissão, encaminho em anexo Relatório Final para adoção das medidas legais que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional.

No ensejo, informo que todos os atos da CPI estão documentados e podem ser consultados através do link a seguir, hospedado no portal da Câmara de Vereadores de Jacinto, <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito>.

Respeitosamente,

VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

VEREADOR Sérgio Freitas Gomes

Presidente da CPI